Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 329ª**
Decisão da CEEE	Nº **194/2018**	
Referência	Processo nº **1080471/2018**	
Interessado	ANTONIO DE ASSIS PIRANGIBE (TDT PRODUCOES E EVENTOS)	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **329ª**, apreciando o Processo nº **1080471/2018**, que trata da lavratura do auto de infração (**500005618/2018**) contra a pessoa jurídica ANTONIO DE ASSIS PIRANGIBE (TDT PRODUCOES E EVENTOS), lavrado em 26/01/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 19/02/2018, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; **considerando** que a autuada apresentou em 28/03/2018, DEFESA INTEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** que a necessidade de observância do prazo para interposição de recurso em processos administrativos encontra-se previsto na Lei 9.784/99; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; **considerando** que mesmo não conhecendo o recurso interposto, observamos que em 16/03/2018, após a lavratura do auto, a empresa modificou seus objetivos sociais, excluindo as atividades que a obrigavam ter registro no CREA/PB**, DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a pessoa jurídica ANTONIO DE ASSIS PIRANGIBE (TDT PRODUCOES E EVENTOS), por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "c" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB) e Franklin Martins P. Pamplona (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)